



RESOLUÇÃO Nº 0403/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 011/2009-AGR**, em nome da **Companhia Brasil Central Engenharia Ltda**, conforme **Processo nº 200900029001859**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a **fiscalização da prestação dos serviços de geração de energia elétrica no Estado de Goiás**.

Considerando que a Companhia Brasil Central Engenharia Ltda foi autuada através do Auto de Infração nº 011/2009-AGR, pelo descumprimento dos marcos do cronograma de implantação da PCH, estabelecidos pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANEEL nº 698, de 17/12/2002, conforme consta do Termo de Notificação nº 054/2008-AGR e Relatório de Fiscalização RFG-AGR-PCH PALMA-039/2008-AGR, com enquadramento no Inciso XII do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004;

Considerando que a autuada apresentou defesa não conhecida, por falta de documentos comprobatórios do poder de gerência do seu representante legal, demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 011/2009-AGR;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 04/04/2013**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Não conhecer da defesa apresentada pela **Companhia Brasil Central Engenharia Ltda**, por falta de amparo legal, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 011/2009-AGR**, com penalidade de multa no valor de **R\$ 78.352,10 (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg